



Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do (a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Arrentela, Seixal.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal prévio à eleição

1-Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a) realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º deste regulamento.

2-Podem ser opositores ao procedimento ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Abertura do procedimento concursal

1- O procedimento concursal desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º A/B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e é publicitado dos seguintes modos:

2- O procedimento concursal é aberto por aviso publicado:

a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica Dr. António Augusto Louro (placard da Secretaria e espaço do Conselho Geral na sala de professores) e em todas as outras escolas do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal
<http://www.ebaal.com/portal/>

c) Por aviso publicado na II série do Diário da República;

d) Num jornal diário de expansão nacional.

3- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica Dr. António Augusto Louro ou enviada por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 – O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ebaal.com/portal/>) e nos Serviços Administrativos.

1.1- As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, nº1, Arrentela, 2840-451-Seixal, ou expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte informação: «Procedimento concursal prévio ao recrutamento do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, — (nome do(a) candidato(a))».

2- O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em suporte papel, sob pena de exclusão:

a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços administrativos do Agrupamento;

b) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, (exposto no número máximo de 30 páginas, utilizando a fonte Arial, no tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas), no qual define:

- a identificação de problemas e potencialidades;

- a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico;



- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato e as Habilitações Literárias;
 - e) Certificados de Formação Profissional;
 - f) Registo Criminal.
- 3- Os(as) candidatos(as) podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
- 4- É obrigatória a apresentação das provas documentais de todos os elementos constantes do currículo, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.
- 5- Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto n.º 2 do presente regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e, ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos.
- 6- Todos os documentos deverão ser paginados (página x de y) e rubricados. Devem ser sempre entregues duas cópias, uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

- 1- As candidaturas serão apreciadas pela comissão designada pelo Conselho Geral.
- 2- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
- 3- Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo estabelecido no aviso de abertura (até dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas).
- 4- A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no artigo 22.º-B, número 5 do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - 4.1- VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORPodem ser opositores ao procedimento concursal:
 - a) Docentes de Carreira do Ensino Público;



b) Docentes Profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

4.1.1- HABILITAÇÃO

Podem ser opositores os candidatos que se enquadrem numa das condições das alíneas do ponto anterior e que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de formação académica que qualifique para o exercício das funções na administração e gestão escolar.

b) Possuam a experiência correspondente a, PELO MENOS UM MANDATO COMPLETO no exercício dos seguintes cargos:

- Diretor.
 - Sub diretor.
 - Adjunto do diretor.
 - Presidente do C.E.
 - Vice-Presidente do C.E.
 - Diretor executivo.
 - Adjunto do Diretor Executivo.
 - Adjunto do Diretor (DL 115-A/98).
 - Membro do Conselho Diretivo e ou executivo.
 - Membro do Conselho diretivo Diretor de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.

 - Diretor Pedagógico de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.
 - Membro de qualquer um dos outros órgãos de direção, administração e gestão escolar dos agrupamentos
- de escolas definidos nas alíneas a), c) e d) do artigo 10º no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4.2- CURRICULUM VITAE

Análise do curriculum vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito; onde se valoriza:

- a) Habilitações específicas para o cargo, graus académicos e formação complementar;
- b) Formação profissional/contínua/complementar em áreas conexas com a gestão/administração escolar;



- c) Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou e tempo de permanência em funções;
- d) Artigos científicos publicados.

4.3- PROJETO DE INTERVENÇÃO

Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Conhecimento da realidade e contextos do Agrupamento;
- b) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
- c) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e atividades a implementar no decurso do mandato;
- d) Explicitação das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
- e) Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.
- f) Qualidade da expressão escrita e do discurso plasmado no projeto;
- g) Relevância do projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e inovação.

4.4- ENTREVISTA INDIVIDUAL

Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos aos pontos 4.1 e 4.2 deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:

4.4.1- COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Clarificação de aspetos relativos ao Curriculum Vitae;
- b) Capacidade de sustentação e aprofundamento do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c) Capacidade de análise crítica, visão prospetiva e de defesa da qualidade e exequibilidade das propostas;
- d) Conhecimento e domínio das tarefas e do conteúdo funcional do cargo de Diretor.

4.4.2 -COMPETÊNCIAS SOCIAIS

- a) Motivação para a liderança e para a gestão relacional de equipas;
- b) Espírito de iniciativa;
- c) Abordagem de conflitos, resolução de problemas e assunção de responsabilidade nas decisões;



- d) Capacidade de expressão, comunicação e argumentação;
- e) Conhecimento da realidade escolar do Concelho do Seixal.

4.5- Para facilitar o processo de registo da avaliação de cada candidato, a comissão dispõe de uma grelha (anexo1), onde os indicadores serão classificados do seguinte modo: NC- não cumpre; C- cumpre; CB- cumpre bem; CMB; cumpre muito bem

4.6- Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

4.7- Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

4.8 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2 -A eventual audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com o Artigo 22.º-B, pontos 9, 10 e 11 do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, desde que aprovada por maioria dos seus membros presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo a respectiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.

Artigo 7.º

Processo de Eleição

1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2- Na existência de um(a) candidato(a) único o número de votos não poderá ser inferior a um terço dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3 – No caso de nenhum(a) candidato(a) sair vencedor(a), nos termos do número um, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito(a)



aquele(a) que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1 - Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1 - A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola (placard da Secretaria e espaço do Conselho Geral na sala de professores), em todas as outras escolas do Agrupamento e publicitação na página do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.

2- O resultado do processo concursal será dado a conhecer aos candidatos(as) através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

3 - Os resultados do escrutínio serão afixados para a comunidade educativa pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 2.º.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1- O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

2 -O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- O resultado da eleição será publicitado nos locais referidos no aviso de abertura.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1 - O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar;



2 - O(A) Diretor(a) designa o(A) subdiretor(A) e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse;

3 - O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse no prazo máximo de trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Legislação e normativos

Legislação subsidiária inerente a este regulamento:

- 1 - Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- 2 - Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Alteração de prazos

1- A comissão constituída nos termos do ponto 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

Disposições finais

1 - Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9.º e 13.º da Constituição da República.

2- Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores e subsidiariamente também o Código do Procedimento Administrativo.

Este regulamento foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral, em 14 de abril de 2021.

A Presidente do Conselho Geral,

Adélia Maria Nabais Prata.



**Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do
Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal**

Anexo 1

GRELHA DE REGISTO

Artigo 5.º - Avaliação das Candidaturas

A avaliação dos indicadores referidos em 4.2, 4.2 e 4.3 são graduados da seguinte forma:

NOME DO CANDIDATO:		NC	C	CB	CMB	
Curriculum Vitae	Habilitações específicas para o cargo, graus académicos e formação complementar					
	Formação profissional/contínua/complementar em áreas conexas com a gestão/administração escolar					
	Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou e tempo de permanência em funções					
	Artigos científicos publicados					
Projecto	Conhecimento da realidade e contextos do Agrupamento					
	Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes					
	Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e atividades a implementar no decurso do mandato					
	Explicitação das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização					
	Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade					
	Qualidade da expressão escrita e do discurso plasmado no projeto					
	Relevância do Projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e inovação					
Entrevista	Clarificação de aspetos relativos ao Curriculum Vitae					
	Capacidade de sustentação e aprofundamento do Projeto de Intervenção no Agrupamento					
	Capacidade de análise crítica, visão prospetiva e de defesa da qualidade e exequibilidade das propostas					
	Conhecimento e domínio das tarefas e do conteúdo funcional do cargo de Diretor					
	Motivação para a liderança e para a gestão relacional de equipas					
	Espírito de iniciativa					
	Abordagem de conflitos, resolução de problemas e assunção de responsabilidade nas decisões					
	Capacidade de expressão, comunicação e argumentação					
	Conhecimento da realidade sociocultural do Concelho do Seixal					

Classificação dos indicadores: NC- não cumpre; C- cumpre; CB- cumpre bem; CMB; cumpre muito bem



**Requerimento de Concurso a Diretor**

Candidatura n.º _____
Data de Receção ____/____/2021
O/A Responsável _____

Exma. Senhora Presidente do Conselho Geral
do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro

(Nome) _____

portador/a do BI/CC n.º _____, Emissão ____/____/____, válido até ____/____/____
Arquivo Identificação _____ Filiação _____ e

Estado Civil _____ Naturalidade _____ nascido/a em ____/____/____
concelho de _____, distrito de _____
Número de identificação fiscal _____ Profissão _____.

Residente em _____
Código Postal _____ - _____, Telefone nº _____, Telemóvel nº _____
Endereço eletrónico _____

solicita a V.Ex.^a a admissão ao concurso, aberto pelo aviso de Abertura n.º _____, publicado no
Diário da República, 2ª Série, datado de _____ de 2021, para recrutamento e seleção de Diretor do
Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.
Para o efeito, anexa os seguintes documentos.

Documentos em anexo:

- Curriculum vitae;
- Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro;
- Declaração autenticada pelo serviço de origem, contendo a informação da categoria, vínculo, escalão e tempo de serviço (exceto se o requerente pertencer ao quadro do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro);
- Fotocópia do cartão de cidadão (frente e verso) ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- Fotocópia dos Certificados de habilitações académicas;
- Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional;
- Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional;
- Prova documental dos elementos do curriculum, não referidos acima:

- Outros elementos:
 - _____
 - _____
- Declaração de consentimento informado para o procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escola Dr. António Augusto Louro.

Pede deferimento,
Seixal, _____ de _____ de 2021

O/A Requerente, _____

